LEI Nº 1.259, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 42, caput e seu parágrafo único, e art. 43, ambos da Lei Complementar Nº 38, de 28/07/2007, a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 6,20% (seis inteiros e vinte décimos percentuais), de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor da variação de janeiro a dezembro de 2012.

Art. 2º A revisão não alcança os profissionais do magistério publico da educação básica, vez que terão seu piso salarial, nos termos do art. 5º, e seu parágrafo único, da Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, atualizados anualmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 21 de janeiro de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG

ALEX MARLEY PALMA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

IOLANDA FREITAS SOARES
Secretária Municipal de Saúde

JUSCELINO RODRIGUES NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ROMULO FRANCISCO DE MOURA E SOUZA
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

INA MARIA DA SILVEIRA PORTO
Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL FONSECA MELO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ DIVINO BERTOLDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

RONE GONTIJO BENTO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo